



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA Nº 02/2026** **PROCESSO Nº 30/2026**

OBJETO: “CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE FARTURA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2021”.

Apresentação do Credenciamento, Envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação	Até 19/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	19/05/2026 às 09:05h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Maior Oferta
Modo de Disputa	Aberto
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no edital
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Local para apresentação das Propostas	Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Cep: 18870-011.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.fartura.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5
Setor Requisitante	Secretaria da Cultura e do Turismo

PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **Maior Oferta**, visando a *Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021.*

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei nº 8.987/95, que tutela as Concessões Públicas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos **até às 09h00 do dia 19 de maio de 2026**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento da Concorrência Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES APÓS O HORÁRIO DEFINIDO NESTE PARÁGRAFO.

A sessão de processamento da **CONCORRÊNCIA** será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **09h05min do dia 19 de maio de 2026**, e será conduzida pelo(a) Agente de Contratação (a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

Protocolo on-line: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

O Município optou, neste caso, para realizar o processo na sua forma presencial, devido à complexidade de documentos que são analisados, e principalmente porque a Lei Federal nº 14.133 de 2021, no seu artigo 176 concede a prerrogativa dos municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, utilizar a forma presencial, desde que atendidas as obrigações de sessões gravadas com áudio e vídeo.

Considerando, por fim, que segundo o IBGE, no censo de 2022, demonstrou que Fartura possui 16.641 habitantes¹, não existe qualquer impedimento de ordem técnica ou legal para o procedimento.

DE ACORDO COM A LEI Nº 2.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, E LEI Nº 14.133/2021, ART. 17, § 2º, A SESSÃO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO YOUTUBE, NO CANAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a *Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021.*

1.2. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR OFERTA, considerando o valor mensal**, nos termos do Art. 59, §6º, do Decreto Municipal nº 4.557/2026, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido:

- a) Pessoalmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

2.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

2.1.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento divulgada em sítio eletrônico oficial.

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/fartura.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

- a) De pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021;
- b) De pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração de Fartura nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Súmula 51 do TCE/SP²;
- c) De pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, judicialmente decretada;
- d) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) De pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- f) De pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;
- g) De entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC³, atuando nessa condição, bem como instituições em fins lucrativos e/ou associações em fins lucrativos.
- h) De agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- k) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- l) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- m) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

² **Súmula 51 do TCE/SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador

³ As ONGs, fundações, associações, cooperativas, organizações sociais e organizações religiosas são as principais entidades do Terceiro Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

o) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original e cópia)**.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) **Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

b) **Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (*Modelo - Anexo 05*).

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Das condições gerais do Credenciamento:

4.3.1. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.3.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.3.3. A ausência injustificada do Credenciado, após o início da sessão, implicará automaticamente na impossibilidade de manifestações pretéritas, no entanto, não impedirá a participação no processo.

4.3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

para efeito de ordenação das propostas e apuração do preço.

4.3.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

4.3.6. Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS.**

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

5. DA VISTORIA DO LOCAL

5.1. É facultativo aos interessados vistoriarem o local, porém, será de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (14) 3382-1016, na Secretaria de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e será acompanhada por servidor designado para esse fim.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o concessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO Nº 30/2026
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO Nº 30/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

6.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

6.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.4. Os documentos necessários para a **Habilitação** poderão ser apresentados em original; **OU**, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; **OU** cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; **OU AINDA**, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.
Acórdão 2036/2022 - TCU.

6.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.6. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.7. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

6.7.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que irá fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. A proposta de preço deverá conter **AS INFORMAÇÕES DO MODELO - ANEXO 02**, além de ser assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.2. No Envelope nº 01, o licitante deverá juntar sua PROPOSTA DE PREÇOS, contendo:

- a) O valor proposto para pagamento mensal, que deverá ser expresso em R\$ (Reais);
- b) O valor deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;
- d) a proposta deverá ser datada e assinada.

7.1.3. O licitante fica, desde já, ciente que deverá pagar as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locaç.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.3. As propostas de preços deverão conter valor igual ou superior ao mínimo de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) por mês.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

8.1. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser apresentados em envelope, lacrado, no momento da solicitação do Agente de Contratação.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.

8.7. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

8.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.

g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

8.7.3. Habilitação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.7.4. Outras comprovações:

a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 04**, contendo em seu teor:

- Que cumpre os requisitos de habilitação;
- Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

b) **Declaração** de realização ou da não realização de **Vistoria**.

c) **Declaração** de ciência dos compromissos a serem assumidos (**modelo Anexo 3**).

8.7.5. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. Poderá ser realizada diligências para comprovação de vigência.

8.7.6. As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.

8.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Entende-se por benefícios, as regras constantes da Lei 123 de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.2. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, mesmo vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

10.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

10.6. O Agente de Contratação ou a Comissão poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.3. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inferiores ao valor inicial estabelecido no Anexo 01 Termo de Referência;

IV - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR VALOR para pagamento mensal, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação.

11.4. O(A) Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.5. Poderá o(a) Agente de Contratação) estabelecer acréscimo mínimo em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.8. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.8.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada.

11.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.8.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.8.1, será realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.8.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.10. Considerada aceitável a oferta de maior oferta, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.12. A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

11.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos do(a) Agente de Contratação cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura da ata, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.3.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

12.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório. A adjudicação será feita para o maior valor.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

14.2.1. A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado. O contrato deverá ser assinado eletronicamente, ou fisicamente.

14.3. Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**
Emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- b) Licença ou Alvará Sanitário**
Emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, especialmente por existir lanchonete/área de alimentação.
- c) Autorizações para estrutura náutica (píer e atividades aquáticas)**
Emitidas pela Marinha do Brasil, por meio da Capitania dos Portos responsável pela região.
- d) Alvará de funcionamento local**
Emitido pela Prefeitura Municipal de Fartura/SP.
- e) Seguro contra incêndio e sinistro em geral**
Apresentar a apólice à Prefeitura de Fartura.

14.3.1. O início efetivo das atividades ficará condicionado à apresentação dos documentos listados acima, e à realização das adequações mínimas exigidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14.4. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar os documentos listados acima, no item 14.3, sob pena de decair do direito à contratação.

14.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

14.7. A cópia do contrato poderá ser impressa diretamente do Portal da Transparência do município.

14.8. Juntamente com o contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) anos (120 meses)**, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DOS PAGAMENTOS MENSAIS E REAJUSTES DE VALORES

16.1. A concessionária pagará mensalmente à licitadora, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta) sendo que, os valores da Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observando o intervalo mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal poderá ser reajustado, mediante a aplicação pelo contratante, pela variação do índice IGPM (FGV), ou acordo entre as partes.

16.1.1. A concessionária fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

16.1.2. A concessionária fica desde já ciente que no decorrer da vigência do contrato poderá ter que realizar pagamentos de tarifas de energia e água, se for o caso.

16.2. O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo a permissão de uso, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

16.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

16.3. O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

16.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, anteriormente ao vencimento, e aceita pelo gestor do contrato.

16.5. O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, o qual deverá comunicar o gestor do contrato sobre os eventuais atrasos nos pagamentos.

16.6. O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o local em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.557/26, considera-se gestão de contratos a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos relativos à aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

17.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.557/2026, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

17.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 8 a 12 do Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026.

17.4. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.5. O gestor e fiscais estão relacionados no Anexo 01 - Termo de Referência.

17.6. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.9. O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.10. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverá ser observado o Decreto Municipal nº 4.557/2026.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

19.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual, e se dará nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA RESOLUÇÃO OU REVERSÃO

20.1. Fica estabelecida hipóteses de resolução ou reversão da concessão:

- I) Não utilização do LOCAL para as finalidades definidas no Termo de Referência apresentado nesta licitação;
- II) Não apresentação dos documentos constantes na cláusula 13.3 deste Edital;
- III) Cessar suas atividades;
- IV) Paralisação das atividades, sem aviso prévio e autorização da gestão contratual;
- V) Falência ou recuperação judicial da empresa;
- VI) Cessão do local para terceiros.

20.2. Caso aconteça algum dos casos descritos no item 19.1, o local objeto da concessão, juntamente com as benfeitorias realizadas pela concessionária, retornará ao Município sem qualquer tipo de indenização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações das partes (Contratante e Contratada) estão descritas no Anexo 01 – Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Referência e Minuta de Contrato, para conhecimento de todos os interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Fartura poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante protocolo.

22.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Fartura - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS COMPROMISSOS A SEREM ASSUMIDOS

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 06 - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL

ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA

ANEXO 08 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 09 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

ANEXO 11 - LEGISLAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 22 de Abril de 2026.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021.

1.2. A presente licitação visa outorgar a terceiros concessão de direito de uso do Balneário Municipal, incluindo as áreas edificadas e não edificadas, com área total de 34.597,27m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fartura, matrícula: 3.906, localizado na Avenida Lago Azul, s/n (acesso pelo km 196 + 200m da Rodovia SP-249), em conformidade com as disposições contidas neste termo.

1.3. A concessionária deverá manter a área objeto da concessão, da mesma forma ou melhor de como recebeu para uso do local, de modo a garantir a segurança dos usuários.

2. INFORMAÇÕES DO LOCAL

2.1. Trata-se de imóvel público municipal situado na Avenida Lago Azul, s/n (acesso pelo km 196 + 200m da Rodovia SP-249). A propriedade é integralmente delimitada por cerca americana e possui portão de controle de acesso. O local dispõe de vias internas apedregulhadas, estacionamento e acessos estruturados para veículos e embarcações de pequeno porte. A estrutura de apoio e recreação compreende o Complexo de Serviços com lanchonete, sanitários (masculino, feminino e adaptado) e área de higienização de utensílios; Acomodações incluindo área de camping e 10 quiosques equipados com pias e churrasqueiras; Mobiliário e Contemplação: Bancos e mesas em concreto, deck de madeira, mirante e píer escalonado para embarcações; Instalações e Serviços: Rede elétrica e iluminação pública em pontos estratégicos, Abastecimento de água via Sabesp e esgotamento sanitário por fossas sépticas; Ponto de coleta de lixo próximo à entrada principal.



2.2 - Topografia: O imóvel apresenta relevo estruturado em patamares gramados e taludes estabilizados, com presença de espécimes arbóreos nativos e frutíferos já desenvolvidos.

A conformação do terreno foi planejada para integrar as edificações de apoio, os quiosques equipados e os equipamentos de lazer ao píer. o arranjo paisagístico foi concebido para promover uma transição funcional e segura até a zona náutica, permitindo uma setorização eficiente do complexo, garantindo a privacidade às áreas de lazer, facilitando o fluxo entre o estacionamento, os setores de serviços (lanchonete e sanitários), harmonizando as áreas de serviço, os espaços de permanência (compostos por 10 quiosques equipados e áreas de camping) e as estruturas de contemplação, como o mirante e o deck de madeira.

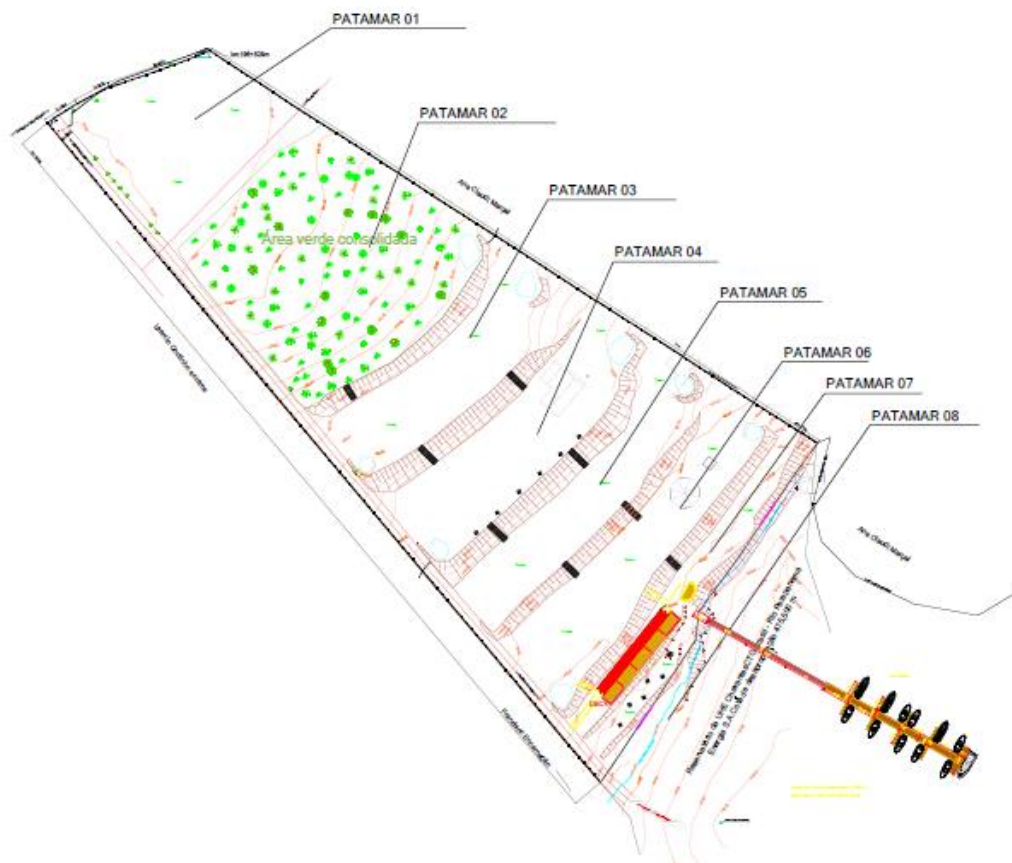


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



2.3 - Patamar 1: entrada/estacionamento

- área total: 5.598,18 m²

- área útil: 3780,00 m²

- área de reflorestamento: 1.818,18 m²

2.4 - Patamar 2: Bosque com área de 7.600,00 m², com maciço de vegetação nativa, não pode ter corte de árvores.

2.5 - Patamar 3: área de 2.559,00 m², sem construções e sem vegetação.

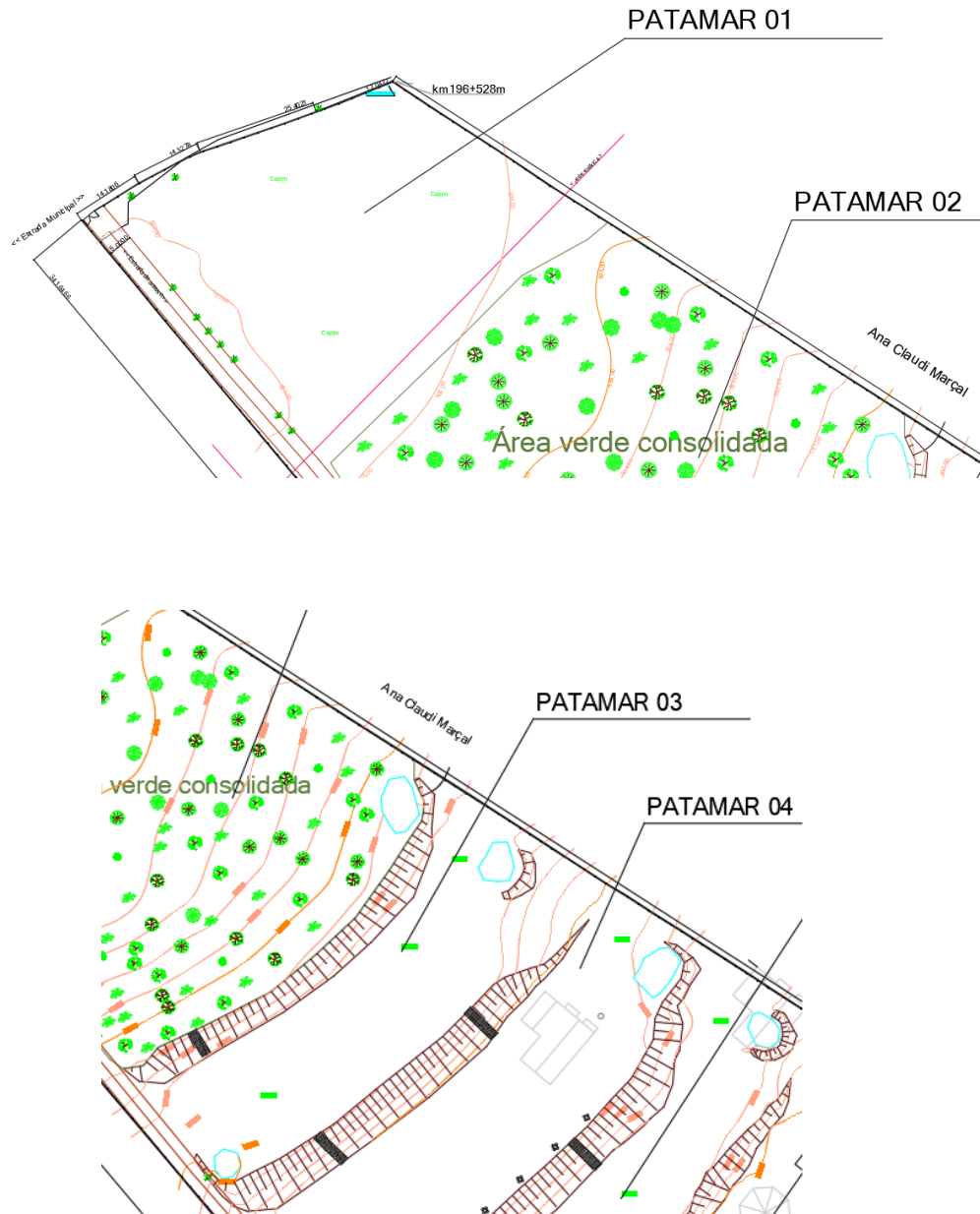


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



2.6 - Patamar 4: Ampla área forrada com pedriscos para estacionamento e um imóvel com aproximadamente 169,35m² de área, sendo 53,45m² de banheiros masculinos, femininos e PNE, 68,71m² de área de lavanderia e pia de cozinha, ao lado um anexo em alvenaria de 47,19m² para uso geral.

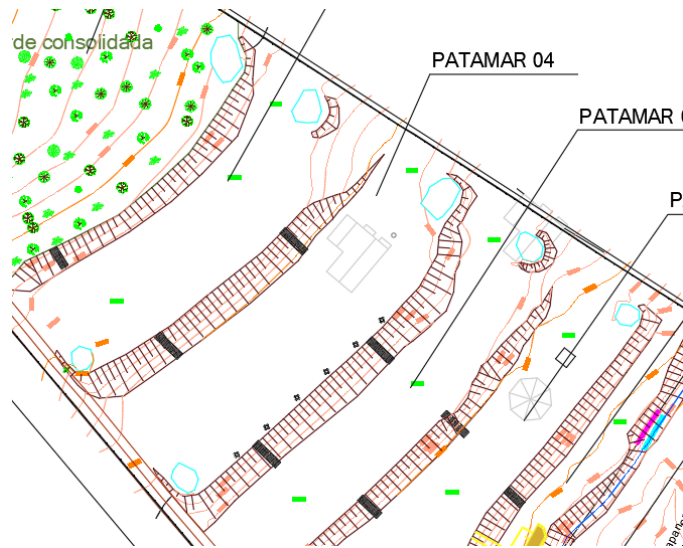


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

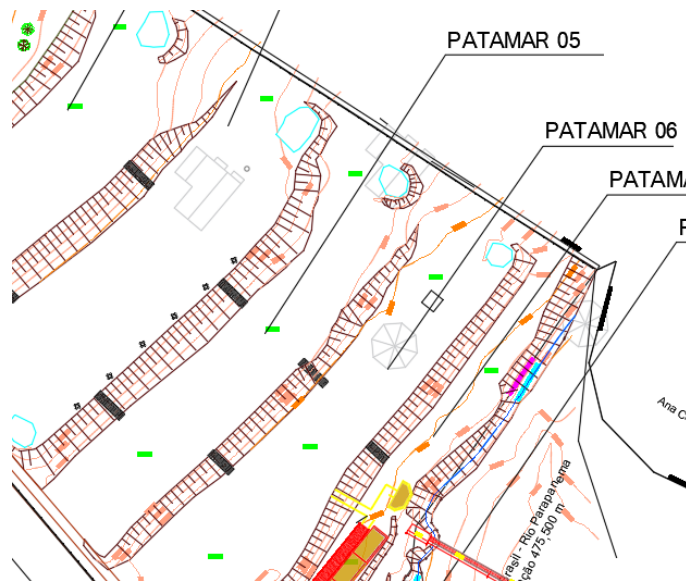
CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



2.7 - Patamar 5: Ampla área de estacionamento, forrada com pedriscos contendo 10 (dez) quiosques de alvenaria, cobertos com telha cerâmica (medindo 2m x 2m) equipados com pia e churrasqueira cada um deles.



2.8 - Patamar 6: Ampla área forrada com pedriscos para estacionamento e um imóvel com aproximadamente 125,49m² de área que poderá ser utilizado para instalação e funcionamento de um estabelecimento comercial com ramo de bar, lanchonete e/ou restaurante.

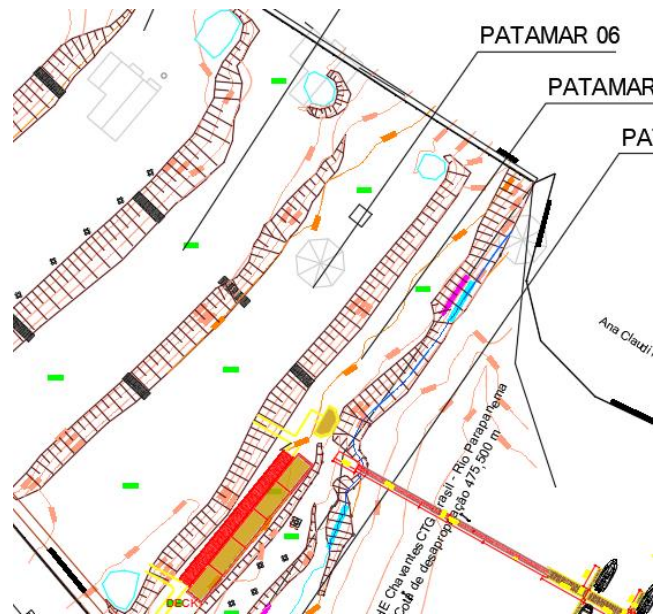


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

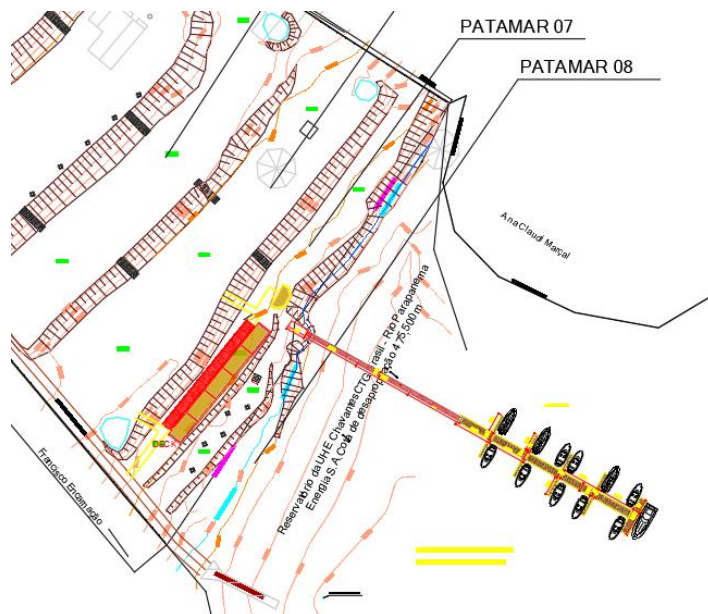
CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



2.9 - Patamar 7: Equipado com Deck de Madeira medindo 353,16m², um mirante de madeira medindo 28,00m² e um píer de acesso a represa para embarque e desembarque de embarcações.



2.10 - Patamar 8: Prainha

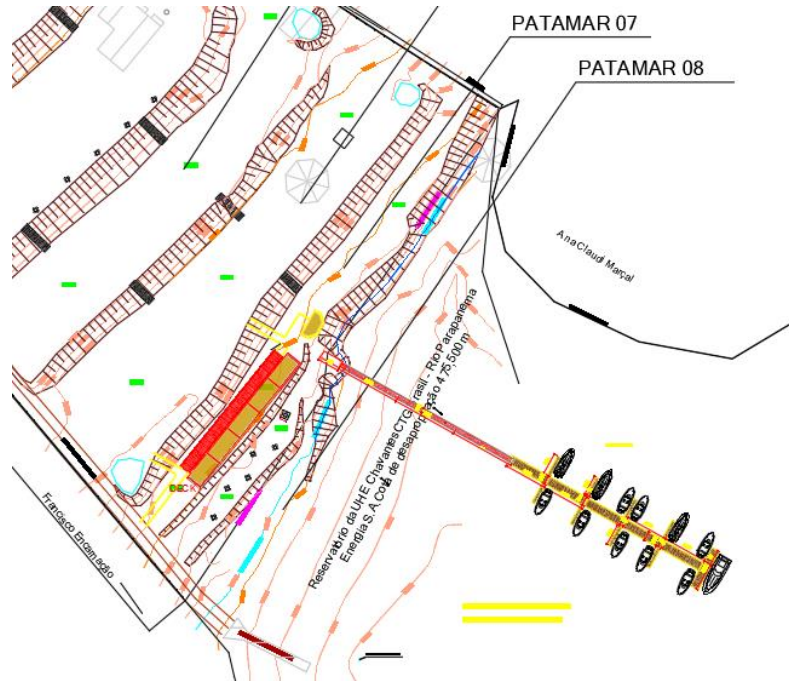


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

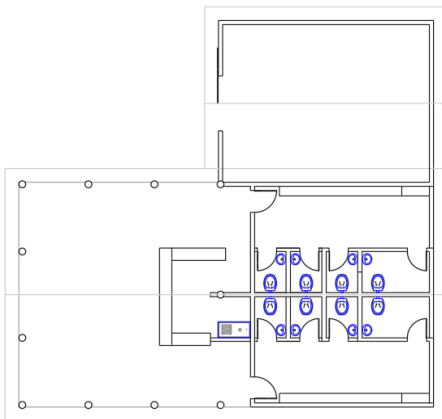
Praça Deodéciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



2.11. O espaço objeto da concessão detém as seguintes edificações:

- **Patamar 4:** Um imóvel com aproximadamente 169,35m² de área, sendo 53,45m² de banheiros masculinos, femininos e PNE, 68,71m² de área de lavanderia e pia de cozinha, ao lado um anexo em alvenaria de 47,19m² para uso geral.



Bloco Sanitário e pias de cozinha
Planta baixa - demolição



- **Patamar 5:** Dez quiosques de alvenaria, cobertos com telha cerâmica (medindo 2m x 2m), equipados com pia e churrasqueira cada uma deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

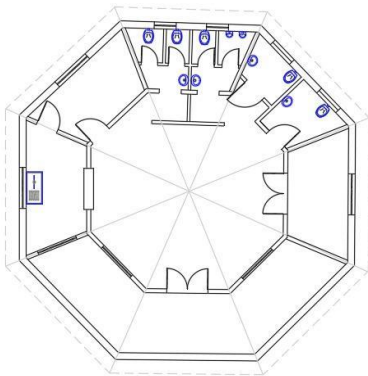
CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



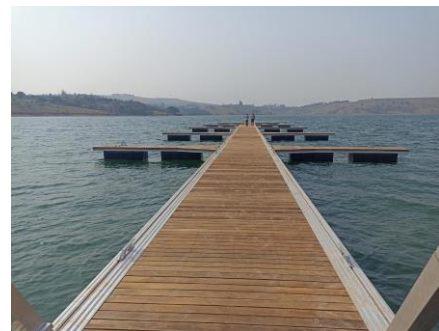
- **Patamar 6:** um imóvel com aproximadamente 125,49m² de área que poderá ser utilizado para instalação e funcionamento de um estabelecimento comercial com ramo de bar, lanchonete e/ou restaurante.



Bloco 03 - lanchonete
Planta baixa



- **Patamar 7:** Deck de Madeira medindo 353,16m², um mirante de madeira medindo 28,00m² e um píer de acesso a represa para embarque e desembarque de embarcações.



3. DA VIGÊNCIA E ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de 10 (dez) anos, em conformidade com o artigo 110, I, da Lei Federal nº 14.133/202, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3.2. Fixa-se o valor inicial para licitação (modalidade melhor oferta) em **R\$1.630,00 (um mil, seiscientos e trinta reais) mensais**. O valor foi calculado com base em laudo de avaliação feito por corretor de imóveis habilitado.

3.2.1. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior.

3.2.2. Todos os pagamentos deverão ser realizados pontualmente, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.

3.3. O valor do contrato será corrigido anualmente, de acordo com o índice IGPM (FGV), usando como base a data de apresentação da proposta.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modernização da gestão do Balneário Municipal busca tornar esse patrimônio público mais eficiente e bem aproveitado. Nos últimos anos, o local recebeu melhorias importantes, como a construção de quiosques e a implantação de estrutura náutica, ampliando seu potencial turístico e de lazer.

Entretanto, a Prefeitura não dispõe de servidores suficientes para manter atendimento permanente ao público e operar todas as atividades do espaço. Estruturas como área náutica, camping, alimentação e manutenção exigem gestão contínua, investimentos frequentes e equipe especializada.

Por isso, a concessão de uso surge como uma alternativa para garantir o funcionamento adequado do Balneário. Com a gestão privada, espera-se maior agilidade na operação, melhoria no atendimento aos visitantes e manutenção constante das estruturas, sempre seguindo as regras estabelecidas pelo edital e sob fiscalização do poder público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Já informado no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

6.2. Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

6.4. Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

6.6. Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas. A subcontratação poderá incidir em sanções administrativas.

6.7. Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR OFERTA.

7.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação de documentos estará disponível do edital.

7.3. Da visita Técnica: O licitante que desejar vistoriar o local objeto deste Termo, poderá agendar horário junto à Secretaria de Cultura e Turismo, através do telefone (14) 3382-1016, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

7.3.1. As licitantes que não procederem a visita técnica não poderão alegar desconhecimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa de se eximir das obrigações assumidas em decorrência da licitação

7.4. Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação dos seguintes documentos:

- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**

Emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

- **Licença ou Alvará Sanitário**

Emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, especialmente por existir **lancheonete/área de alimentação**.

- **Autorizações para estrutura náutica (píer e atividades aquáticas)**

Emitidas pela Marinha do Brasil, por meio da Capitania dos Portos responsável pela região.

- **Alvará de funcionamento local**

Emitido pela Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

7.5. O início efetivo das atividades ficará condicionado à realização das adequações mínimas exigidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Funcionamento do Balneário:

8.1.1. Será obrigatório o funcionamento do Balneário Municipal de terça-feira a domingo, sendo facultativo seu funcionamento às segundas-feiras, exceto quando houver feriado ou feriado prolongado.

8.1.2. O funcionamento do Balneário Municipal é obrigatório em todos os feriados (municipais, estaduais e federais) e feriados prolongados, incluindo os pontos facultativos que os antecedem ou sucedem.

8.1.3. A concessionária terá horário das 06:00 às 22:00 horas para as atividades.

8.2. Das Permissões e Vedações:

8.2.1. É permitido à concessionária:

Venda de lanches, porções e refeições rápidas.

Venda de bebidas em geral.

Venda de sorvetes e sobremesas em geral.

Venda de utensílios para churrasco.

Venda de carnes e embutidos, desde que não sejam manipulados, sejam embalados a vácuo e armazenadas em geladeiras adequadas.

Venda de gêneros alimentícios diversos.

Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência.

Praticar cobrança de área de acampamento, uso de quiosques, embarque e desembarque de embarcações e estacionamento compatível aos serviços ofertados.

O uso do espaço para música ao vivo, desde que a atividade não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente.

8.2.2. É vedado à concessionária:

Cobrar taxa de entrada e acesso ao Balneário.

Usar o local como açougue, boate ou danceteria.

Sublocar o espaço para festas particulares que impeça a livre entrada pública.

Som automotivo nas dependências do Balneário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Cobrar taxa para embarque e desembarque de embarcações pertencentes à Monitores Ecoambientais do Município de Fartura (Lei 2.490/21).

8.3. A exploração dos serviços pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

8.4. Será de única e total responsabilidade da concessionária qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização das atividades realizadas.

8.5. A manutenção do espaço e as despesas decorrentes dos serviços prestados serão de responsabilidade da concessionária, a partir da assinatura do contrato.

8.6. Extinta a concessão, todas as benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.

8.7. As alterações de funcionamento deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Turismo e Cultura com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.8. Somente será autorizado o início das atividades no Balneário, após a realização das adequações e documentação exigidas pela Marinha e Corpo de Bombeiros.

8.9. Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica responsável por gerir a execução contratual: André Luiz Bertoni, Secretário Municipal da Cultura e do Turismo.

9.2. Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

Mércia Cristina Calegari - Arquiteta

Ruben Moreira – Agente Administrativo

9.3. O gestor e os fiscais terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar a concessionária nos quesitos de qualidade de atendimento, manutenção da área como um todo, limpeza, e documentações, atentando para que todas as exigências constantes sejam atendidas.

c) A fiscalização exercida pela Administração não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da concessionária pela completa e perfeita condição de uso do Balneário, constantes neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Concessionária:

a) A concessionária será responsável pela observância das leis, decretos e demais regulamentos relacionados ao objeto da concessão e ao entorno do espaço outorgado, devendo observar inclusive disposições ambientais e marítimas.

b) A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários.

c) É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

d) Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- e) Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- f) Somente será autorizado o início das atividades após a realização das adequações mínimas exigidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade e Vigilância Sanitária – VISA.
- g) É de exclusiva responsabilidade da concessionária a vigilância e segurança dos veículos estacionados no local, com o intuito de prevenir delitos ou furtos.
- h) É de responsabilidade da concessionária a contratação de salva-vidas e seguranças para garantir a segurança dos usuários, devendo seguir rigorosamente as diretrizes e protocolos do Corpo de Bombeiros no que tange à delimitação de áreas de banho, sinalização de perigo e salvaguarda de vidas em ambiente aquático.
- i) A concessionária deverá instalar no espaço placas indicativas e informativas, bem como tabela dos preços praticados em local visível, além de informações sobre a qualidade da água na área de banho e indicação de lixeiras e acesso de animais.
- j) A concessionária deverá manter todas as áreas do objeto da concessão limpas e livres de lixos e resíduos, deixando tudo preparado para uso, com manutenção da ordem e dos bons costumes, fornecendo sacos de lixo aos usuários e orientação para seu acondicionamento.
- l) A partir da assinatura do contrato, o objeto da concessão será de inteira responsabilidade da concessionária.
- m) Ao término do contrato, a concessionária será obrigada a entregar os prédios e estruturas em perfeitas condições de uso e conservação.
- n) O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato.
- o) Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- p) Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato.
- q) É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação dos prédios para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após parecer técnico do Departamento de Engenharia.
- r) É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação para atender às exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção e manutenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como a implementação de equipamentos de salvatagem e sinalização náutica exigidos para a proteção de banhistas.
- s) Cabe exclusivamente à concessionária a obtenção e renovação de todas as autorizações, licenças e outorgas junto à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos) necessárias para a operação e exploração do píer, garantindo a conformidade com as normas de segurança da navegação e o ordenamento do espaço aquaviário.
- t) A operação do píer e das embarcações a ele vinculadas deverá respeitar as áreas de exclusão e segurança destinadas aos banhistas, conforme regulamentação da autoridade marítima e orientações do Corpo de Bombeiros.
- u) A concessionária obriga-se a apresentar à Municipalidade o Projeto de Exploração Comercial detalhado do espaço, no qual deverão constar os planos operacionais para as atividades permitidas de campismo, práticas esportivas, lazer e gastronomia.
- v) Caso a concessionária opte por exercer a atividade de campismo (camping), deverá observar rigorosamente a legislação municipal vigente, as normas de posturas, o zoneamento local e as diretrizes de vigilância sanitária e ambiental pertinentes a essa modalidade.
- x) É obrigação da concessionária o estrito cumprimento da legislação turística e ambiental municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção do Licenciamento Turístico Ambiental e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes da Municipalidade.

y) A concessionária deverá manter um sistema de controle de visitação, devendo obrigatoriamente respeitar a capacidade de carga (limite máximo de pessoas) estabelecida no licenciamento visando a preservação do ecossistema e a qualidade do serviço turístico prestado.

z) É dever da concessionária realizar a limpeza e manutenção e conservação dos prédios, estruturas de madeira e de toda a área da concessão, compreendendo serviços de capina, roçada, varrição, podas (previamente autorizadas) e o recolhimento e destinação final de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação.

aa) A concessionária deverá instalar e manter lixeiras seletivas em quantidade compatível com a demanda e o fluxo de usuários, garantindo a separação correta de resíduos em toda a extensão do objeto concedido.

bb) Obriga-se a concessionária a preservar os recursos naturais e ambientais em toda a área de concessão, evitando qualquer forma de degradação da fauna, flora e recursos hídricos.

cc) Fica a concessionária obrigada a ceder à Prefeitura Municipal, sem qualquer custo ou ônus, o objeto deste termo, sempre que a administração julgar necessário utilizar o local para a realização de eventos oficiais ou de interesse público.

dd) Para a realização de eventos próprios no Balneário Municipal, a concessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ee) É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura dos prédios sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à concessionária.

ff) Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a concessionária direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

gg) A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura de Fartura em até 30 dias da assinatura do contrato.

hh) Para atendimento do inciso XIII do artigo 23 da Lei nº 8.987 de 1995, o Concessionário deverá, a cada 06 (seis) meses, apresentar uma prestação de contas ao Poder Público, onde deverá conter as benfeitorias executadas no ambiente, despesas e receitas aproximadas da operação, com intuito de fornecer ao município elementos de controle e aceitação pública.

10.2. Obrigações da Concedente:

a) A Prefeitura de Fartura, SP obriga-se a conceder o uso do objeto da concessão e fiscalizar as operações da empresa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

André Luiz Bertoni

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo

Gestor

Mercia Cristina Calegari

Arquiteta

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Ruben Moreira
Agente Administrativo
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a seguinte Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Através da presente, apresento(amos) a seguinte proposta de preços:

Eu me proponho a pagar o valor de: R\$ (.....) por mês;

A proponente declara, ao apresentar a proposta de licitação, que se submete a todas as condições especificadas no Edital desta licitação, bem como que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável pela empresa / procurador
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS COMPROMISSOS A SEREM ASSUMIDOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tem plena ciência e concorda com todos os compromissos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação, especialmente quanto ao cumprimento das condições abaixo descritas:

1. Prazo para apresentação de documentos

A empresa declara estar ciente de que, após a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) Licença ou Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, em razão da existência de lanchonete/área de alimentação;
- c) Autorizações para estrutura náutica (píer e atividades aquáticas), emitidas pela Marinha do Brasil, por meio da Capitania dos Portos competente;
- d) Alvará de funcionamento local, emitido pela Prefeitura Municipal de Fartura/SP;
- e) Seguro contra incêndio e sinistros em geral, devendo a respectiva apólice ser apresentada à Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

2. Início das atividades

A empresa declara estar ciente de que somente será autorizado o início das atividades após a realização de todas as adequações mínimas exigidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade e pela Vigilância Sanitária – VISA.

3. Responsabilidade pela segurança

Declara, ainda, que:

- a) Será de sua exclusiva responsabilidade a vigilância e segurança dos veículos estacionados no local, visando à prevenção de furtos e demais ocorrências;
- b) Será responsável pela contratação de salva-vidas e seguranças, garantindo a segurança dos usuários, devendo cumprir rigorosamente as diretrizes e protocolos do Corpo de Bombeiros, especialmente quanto à delimitação de áreas de banho, sinalização de perigo e salvaguarda de vidas em ambiente aquático.

4. Informação ao público e sinalização

A empresa compromete-se a instalar, no local, placas indicativas e informativas, bem como tabela de preços em local visível, incluindo ainda informações sobre a qualidade da água na área de banho, localização de lixeiras e regras quanto ao acesso de animais.

5. Adequações técnicas e exigências legais

Declara estar ciente de que será de sua inteira responsabilidade realizar todas as adaptações necessárias para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, visando à obtenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

manutenção do AVCB, bem como implantar equipamentos de salvatagem e sinalização náutica exigidos para a segurança dos usuários.

6. Projeto de Exploração Comercial

A empresa obriga-se a apresentar à Municipalidade o Projeto de Exploração Comercial detalhado do espaço, contemplando os planos operacionais relativos às atividades de campismo, práticas esportivas, lazer e gastronomia, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA N° 02/2026

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório da Concorrência Eletrônica em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) (se for o caso);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL

Observação: Documento emitido pelo Município.

**ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO Nº 30/2026**

Objeto: “Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021”.

ATESTAMOS para devidos fins e efeitos de direito, que a empresa (dados informados abaixo), **VISITOU/VISTORIOU** o local objeto de concessão, conforme edital e todos seus anexos, estando a empresa interessada na licitação supramencionada, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços em sua Proposta Comercial.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Representante: _____

CPF: _____

Fartura, _ de 2026.

Representante da empresa:

Assinatura: _____

Assinatura do representante da Prefeitura de Fartura:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISTORIA

Observação: Documento emitido pelo licitante.

À Prefeitura Municipal de Fartura - SP.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

PROCESSO Nº 30/2026

Objeto: “Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021”.

DECLARAMOS, que temos pleno conhecimento das obrigações constantes netse Edital, bem como conhecemos todos os detalhes referentes á concessão, e nos responsabilizamos pelo fato de **não termos vistoriado** o local objeto desta concessão, conforme edital e todos seus anexos, tendo total conhecimento e condições para realizar locação deste objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

MINUTA - CONTRATO Nº __/2026

CONCORRÊNCIA Nº __/2026

PROCESSO Nº __/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 167.579.***-26, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONCESSIONÁRIO: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº _____, residente e domiciliado, no município de _____/_____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Concorrência Eletrônica, nº __/2026**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.557/2026, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a “Concessão de uso e exploração de atividades no Balneário Municipal de Fartura, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.450/2021”.

1.2. Este Contrato fica vinculado ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº __/2026, REFERENTE AO PROCESSO Nº __/2026**, bem como todos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A concessionária pagará mensalmente à concedente o valor de R\$ _____ (_____), sendo que esses valores serão reajustados anualmente de acordo com os índices IGPM (FGV), ou acordo entre as partes.

2.2. A concessionária fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

2.3. A concessionária fica desde já ciente que no decorrer da vigência do contrato poderá ter que realizar pagamentos de tarifas de energia e água, se for o caso.

2.4. O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo à locação, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura

2.6. O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data do seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

2.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, anteriormente ao vencimento, e aceita pelo gestor do contrato.

2.8. O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo gestor do contrato bem como pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

2.9. O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o local em funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Funcionamento do Balneário:

3.1.1. Será obrigatório o funcionamento do Balneário Municipal de terça-feira a domingo, sendo facultativo seu funcionamento às segundas-feiras, exceto quando houver feriado ou feriado prolongado.

3.1.2. O funcionamento do Balneário Municipal é obrigatório em todos os feriados (municipais, estaduais e federais) e feriados prolongados, incluindo os pontos facultativos que os antecedem ou sucedem.

3.1.3. A concessionária terá horário das 06:00 às 22:00 horas para as atividades.

3.2. Das Permissões e Vedações:

3.2.1. É permitido à concessionária:

Venda de lanches, porções e refeições rápidas.

Venda de bebidas em geral.

Venda de sorvetes e sobremesas em geral.

Venda de utensílios para churrasco.

Venda de carnes e embutidos, desde que não sejam manipulados, sejam embalados a vácuo e armazenados em geladeiras adequadas.

Venda de gêneros alimentícios diversos.

Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência.

Praticar cobrança de área de acampamento, uso de quiosques, embarque e desembarque de embarcações e estacionamento compatível aos serviços ofertados.

O uso do espaço para música ao vivo, desde que a atividade não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente.

3.2.2. É vedado à concessionária:

Cobrar taxa de entrada e acesso ao Balneário.

Usar o local como açougue, boate ou danceteria.

Sublocar o espaço para festas particulares que impeça a livre entrada pública.

Som automotivo nas dependências do Balneário.

Cobrar taxa para embarque e desembarque de embarcações pertencentes à Monitores Ecoambientais do Município de Fartura (Lei 2.490/21).

3.3. A exploração dos serviços pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

3.4. Será de única e total responsabilidade da concessionária qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização das atividades realizadas.

3.5. A manutenção do espaço e as despesas decorrentes dos serviços prestados serão de responsabilidade da concessionária, a partir da assinatura do contrato.

3.6. Extinta a concessão, todas as benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.
- 3.7.** As alterações de funcionamento deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Turismo e Cultura com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.8.** Somente será autorizado o início das atividades no Balneário, após a realização das adequações e documentação exigidas pela Marinha e Corpo de Bombeiros.
- 3.9.** Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a)** A concessionária será responsável pela observância das leis, decretos e demais regulamentos relacionados ao objeto da concessão e ao entorno do espaço outorgado, devendo observar inclusive disposições ambientais e marítimas.
- b)** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários.
- c)** É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.
- d)** Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido.
- e)** Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- f)** Somente será autorizado o início das atividades após a realização das adequações mínimas exigidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade e Vigilância Sanitária – VISA.
- g)** É de exclusiva responsabilidade da concessionária a vigilância e segurança dos veículos estacionados no local, com o intuito de prevenir delitos ou furtos.
- h)** É de responsabilidade da concessionária a contratação de salva-vidas e seguranças para garantir a segurança dos usuários, devendo seguir rigorosamente as diretrizes e protocolos do Corpo de Bombeiros no que tange à delimitação de áreas de banho, sinalização de perigo e salvaguarda de vidas em ambiente aquático.
- i)** A concessionária deverá instalar no espaço placas indicativas e informativas, bem como tabela dos preços praticados em local visível, além de informações sobre a qualidade da água na área de banho e indicação de lixeiras e acesso de animais.
- j)** A concessionária deverá manter todas as áreas do objeto da concessão limpas e livres de lixos e resíduos, deixando tudo preparado para uso, com manutenção da ordem e dos bons costumes, fornecendo sacos de lixo aos usuários e orientação para seu acondicionamento.
- l)** A partir da assinatura do contrato, o objeto da concessão será de inteira responsabilidade da concessionária.
- m)** Ao término do contrato, a concessionária será obrigada a entregar os prédios e estruturas em perfeitas condições de uso e conservação.
- n)** O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato.
- o)** Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- p)** Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato.
- q)** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação dos prédios para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após parecer técnico do Departamento de Engenharia.
- r)** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação para atender às exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção e manutenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como a implementação de equipamentos de salvatagem e sinalização náutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

exigidos para a proteção de banhistas.

s) Cabe exclusivamente à concessionária a obtenção e renovação de todas as autorizações, licenças e outorgas junto à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos) necessárias para a operação e exploração do píer, garantindo a conformidade com as normas de segurança da navegação e o ordenamento do espaço aquaviário.

t) A operação do píer e das embarcações a ele vinculadas deverá respeitar as áreas de exclusão e segurança destinadas aos banhistas, conforme regulamentação da autoridade marítima e orientações do Corpo de Bombeiros.

u) A concessionária obriga-se a apresentar à Municipalidade o Projeto de Exploração Comercial detalhado do espaço, no qual deverão constar os planos operacionais para as atividades permitidas de campismo, práticas esportivas, lazer e gastronomia.

v) Caso a concessionária opte por exercer a atividade de campismo (camping), deverá observar rigorosamente a legislação municipal vigente, as normas de posturas, o zoneamento local e as diretrizes de vigilância sanitária e ambiental pertinentes a essa modalidade.

x) É obrigação da concessionária o estrito cumprimento da legislação turística e ambiental municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção do Licenciamento Turístico Ambiental e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes da Municipalidade.

y) A concessionária deverá manter um sistema de controle de visitação, devendo obrigatoriamente respeitar a capacidade de carga (limite máximo de pessoas) estabelecida no licenciamento visando a preservação do ecossistema e a qualidade do serviço turístico prestado.

z) É dever da concessionária realizar a limpeza e manutenção e conservação dos prédios, estruturas de madeira e de toda a área da concessão, compreendendo serviços de capina, roçada, varrição, podas (previamente autorizadas) e o recolhimento e destinação final de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação.

aa) A concessionária deverá instalar e manter lixeiras seletivas em quantidade compatível com a demanda e o fluxo de usuários, garantindo a separação correta de resíduos em toda a extensão do objeto concedido.

bb) Obriga-se a concessionária a preservar os recursos naturais e ambientais em toda a área de concessão, evitando qualquer forma de degradação da fauna, flora e recursos hídricos.

cc) Fica a concessionária obrigada a ceder à Prefeitura Municipal, sem qualquer custo ou ônus, o objeto deste termo, sempre que a administração julgar necessário utilizar o local para a realização de eventos oficiais ou de interesse público.

dd) Para a realização de eventos próprios no Balneário Municipal, a concessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ee) É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura dos prédios sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à concessionária.

ff) Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a concessionária direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

gg) A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura de Fartura em até 30 dias da assinatura do contrato.

hh) Para atendimento do inciso XIII do artigo 23 da Lei nº 8.987 de 1995, o Concessionário deverá, a cada 06 (seis) meses, apresentar uma prestação de contas ao Poder Público, onde deverá conter as benfeitorias executadas no ambiente, despesas e receitas aproximadas da operação, com intuito de fornecer ao município elementos de controle e aceitação pública.

ii) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) A Prefeitura de Fartura, SP obriga-se a conceder o uso do objeto da concessão e fiscalizar as operações da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à concessão do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concedente, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Após assinatura do contrato a concessionária deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, apresentar a documentação solicitada na cláusula 13.3 do Edital. Somente após a documentação ser aprovada pela gestão contratual, a concessionária poderá iniciar as atividades no local, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível, aceita pelo gestor do contrato.

5.2. O não funcionamento do local ao público não exime a permissionária do pagamento mensal à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos (120 meses).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A concessionária pagará mensalmente à concedente, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta) sendo que, os valores da Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observando o intervalo mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal poderá ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do IGPM (FGV), ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.557/26, considera-se gestão de contratos a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos relativos à aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade de execução do objeto, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas no Decreto Municipal nº 4.557/2026.

8.4. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.5. O gestor e fiscais estão relacionados no Anexo 01 - Termo de Referência.

8.6. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.10. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

8.11. O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, André Luiz Bertoni.

8.11.1. Ficam definidos como fiscais a Arquiteta e Urbanista, Mércia Cristina Calegari e o Agente Administrativo lotado na Secretaria de Turismo, Ruben Moreira.

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

11.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

11.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

11.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

11.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

12.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverá ser observado o Decreto Municipal nº 4.557/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

15.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

15.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento actual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

15.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO OU REVERSÃO

16.1. Ficam estabelecidas hipóteses de resolução ou reversão da concessão:

- I) Não utilização do LOCAL para as finalidades definidas no Termo de Referência apresentado nesta licitação;
- II) Não apresentação dos documentos constantes na cláusula 13.3 deste Edital;
- III) Cessar suas atividades;
- IV) Paralisação das atividades, sem aviso prévio e autorização da gestão contratual;
- V) Falência ou recuperação judicial da empresa;
- VI) Cessão do local para terceiros.

16.2. Caso aconteça algum dos casos descritos no item 16.1, o local objeto da concessão, juntamente com as benfeitorias realizadas pela concessionária, retornará ao Município sem qualquer tipo de indenização.

16.3. Esta minuta contratual está absolutamente ligada e faz menção a todos os termos constantes do Edital e seus anexos, sendo, portanto, parte integrante e vinculante do instrumento convocatório. Eventuais informações que não constem no contrato, serão aplicadas as constantes do Edital e seus Anexos. (inciso III do artigo 23 da Lei nº 8.987 de 1995).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2026.

Luiz Marcos de Souza Prefeito Municipal Contratante	XXXXXX XXXXXX Gestor
XXXXXXXX	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

<i>Contratada</i>

Testemunhas:	
Xxx Matrícula nº	Xxx Matrícula nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2026.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 11 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este processo poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.557, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2026/456/4557/decreto-n-4557-2026-dispoe-sobre-atualizacao-e-complementacao-das-normas-internas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4557
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2019/DECRETO/D10024.HTM
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2023-2026/2023/DECRETO/D11462.HTM
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/DECRETO/2019/380/3797/DECRETO-N-3797-2019-DISPOE-SOBRE-EXIGENCIA-DE-CERTIDAO-CERTIFICADO-OU-CONSULTA-NEGATIVA-DE-IMPEDIMENTO-DE-CONTRATAO-COM-O-PODER-PUBLICO-NOS-EDITAIS-DE-ABERTURA-DE-LICITACOES-E-ADITAMENTOS-CONTRATUAIS?Q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LEGISLACAO/INSTRUCOES-NORMATIVAS/INSTRUCAO-NORMATIVA-SEGES-ME-NO-73-DE-30-DE-SETEMBRO-DE-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, DA LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990; E REVOGA AS LEIS Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, E 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/LCP/LCP123.HTM
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2021/LEI/L14133.HTM
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/LEI-ORDINARIA/2020/238/2374/LEI-ORDINARIA-N-2374-2020-DISPOE-SOBRE-O-PLANO-CARTAO-VERMELHO-QUE-VISA-PROIBICAO-DE-PARTICIPACAO-EM-LICITACOES-E-CELEBRACAO-COM-O-PODER-PUBLICO-DE-CONTRATOS-ADMINISTRATIVOS-DE-OBRAS-SERVICOS-COMPRAS-ALIENACOES-E-LOCACOES-POR-EMPRESAS-QUE-NAO-CUMPREM-COM-CONTRATOS-ATIVOS-E-DA-OUTRAS-PROVIDENCIAS?Q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	HTTPS://WWW.TCE.SP.GOV.BR/LEGISLACAO/RESOLUCAO/ATUALIZA-E-APERFEICOA-REPATORIO-SUMULAS-JURISPRUDENCIA